



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

LEI Nº 561/2019

Altera dispositivos da Lei nº 168/01 que Institui no Município de Laguna Carapã o Concurso do Pé de Soja Solteiro.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterado o art. 2º. da Lei Municipal 168/01, de 03 de abril de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O concurso de que trata o art. Anterior será regulamentado por uma Comissão formada pelos seguintes membros: Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar, um representante do Poder Legislativo e Procurador Jurídico.

Parágrafo primeiro: Fica desde já autorizada a realização do sorteio de um bingo de um carro 0KM entre os participantes do concurso.

Parágrafo segundo: O regulamento do concurso será elaborado pela comissão descrita no caput deste artigo e regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã-MS, em 03 de Abril de 2019.


ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
04/04/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI Nº 561/2019

Altera dispositivos da Lei nº 168/01 que Institui no Município de Laguna Carapá o Concurso do Pé de Soja Solteiro.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterado o art. 2º. da Lei Municipal 168/01, de 03 de abril de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O concurso de que trata o art. Anterior será regulamentado por uma Comissão formada pelos seguintes membros: Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar, um representante do Poder Legislativo e Procurador Jurídico.

Parágrafo primeiro: Fica desde já autorizada a realização do sorteio de um bingo de um carro 0KM entre os participantes do concurso.

Parágrafo segundo: O regulamento do concurso será elaborado pela comissão descrita no caput deste artigo e regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá-MS, em 03 de Abril de 2019.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:57C81492

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/04/2019. Edição 2323
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>